



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO N.º 24/2023

“Aquisição de serviços Médico Veterinários”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pela Sr.ª Vereadora, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na _____ freguesia de _____ concelho de _____ detentora do Cartão de Cidadão nº _____ válido até _____ contribuinte fiscal nº _____, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

VilelaVet, Centro Médico Veterinário, Unipessoal, Lda, com sede na _____, com o NIPC _____, aqui representada por Francisco António Vilela Ribeiro com o cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ com o número de identificação fiscal _____ qualidade de sócio-gerente, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso _____ subscrita em _____ e válida até _____ e adiante designada por **Segundo Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por despacho da Sr.ª Vereadora, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, datado de 27 de janeiro de 2023 e da aprovação da minuta do contrato, despachada na mesma data, ambos do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo “Aquisição de serviços Médico Veterinários”, nos termos das cláusulas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 3ª

(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato, tem duração até 31 de dezembro de 2023.-----

Cláusula 4ª

(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos.---
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-

Cláusula 5ª

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro e n.º 42/2017 de 30 de novembro), pelo decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, doravante designado por CCP, não é exigida a prestação de caução.-----

Cláusula 6ª

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.-----

Cláusula 7ª

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 020220, pela proposta de cabimento nº 2023/7, no valor de 7.500,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2023/219.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 8ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do CCP, foi designado gestor de contrato, o Técnico Superior, _____, através do despacho Sr.ª Vereadora, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, datado de 27/01/2023, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 9ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Caderno de Encargos;-----
 - b) Ofício Convite;-----
 - c) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 10ª

(Documentos Arquivados)

- Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----
- a) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Murça, em 23 de janeiro de 2023, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 23 de abril de 2023;-----
 - b) Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 23 de janeiro de 2023 e válida até 23 de maio de 2023;-----
 - c) Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
 - d) Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
 - e) Certidão Permanente da empresa;-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

f) NIFC da empresa;-----

g) Identificação do segundo outorgante.-----

Cláusula 11ª

(Omissões)

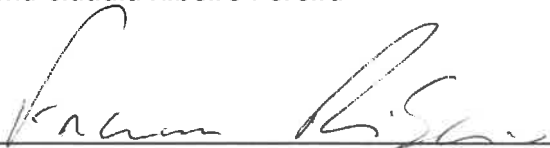
Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.---

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 7 de fevereiro de 2023

O Primeiro Outorgante, 

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

O Segundo Outorgante, 

Francisco António Vilela Ribeiro



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO N.º 24/2023

“Aquisição de serviços Médico Veterinários”

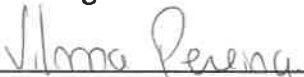
Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 7 de fevereiro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante



A Vereadora da Câmara Municipal - Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Pelo Segundo Outorgante



Representante Legal – Francisco António Vilela Ribeiro